

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 41 • São Paulo, quinta-feira, 10 de março de 2022

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezesseis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscreita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho
Antonio Roque Citadini
Edgard Camargo Rodrigues
Renato Martins Costa
Robson Marinho
Sidney Estanislau Beraldo
Sílvia Monteiro
Thiago Pinheiro Lima
Luiz Menezes Neto

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo:TC-033477/026/14

Contratante:Câmara Municipal de Guarulhos.

Contratada:SiSvector Informática Ltda. - ME.

Tratam os autos TC-033477/026/14 da prestação de contas do contrato firmado entre a Câmara Municipal de Guarulhos e a empresa SiSvector Informática Ltda. - ME.

Em face das decisões exaradas por este Tribunal sobre a matéria em referência, expediu-se Notificação ao Senhor Eduardo Soltur, Ex-Presidente do Legislativo de Guarulhos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do Ofício CGC-SEB Nº 1006/2021, promovesse o recolhimento devidamente comprovado da importância equivalente a 200 (duzentas) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), referente à multa imposta nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

A entrega pessoal desse documento resultou infrutífera, consoante Certidão juntada aos autos, folha 614 - verso.

Isto posto, fica Notificado o Senhor Eduardo Soltur, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, com base no artigo 91, inciso IV, c.c. artigo 86, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da última publicação deste, apresente o comprovante de recolhimento da multa que lhe foi imposta, equivalente a 200 (duzentas) UFESPs.

O recolhimento deverá ser efetuado no Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077/2002, mediante guia disponível no endereço eletrônico desta Corte: www.tce.sp.gov.br, código de acesso 96905969, encaminhando o comprovante para o Tribunal.

Constatada a falta de pagamento, no prazo consignado, implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo:TC-002987/026/14

Órgão Público:Câmara Municipal de Rosana.

Interessado:Roberto Fernandes Moya Júnior.

Trata-se do processo TC-002987/026/14, no qual foram examinadas as Contas Anuais da Câmara Municipal de Rosana, relativas ao exercício de 2014.

Em face da Decisão exarada pela E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de junho de 2018, e ratificada em sede recursal pelo E. Tribunal Pleno, sessão de 25 de setembro de 2019, expediu-se o Ofício CGC-SEB Nº 1212/2020, notificando o Senhor ROBERTO FERNANDES MOYA JÚNIOR, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rosana, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promovesse o recolhimento devidamente comprovado da importância equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo),

referente à multa imposta nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93. A entrega do ofício se deu em 10-02-2021, conforme documento constante da fl.157-verso. No entanto, nenhuma providência foi apresentada a este Tribunal de Contas.

Posteriormente, o Ofício CGC-SEB Nº 1262/2021 foi enviado ao Ex-Presidente da Câmara de Rosana, concedendo-lhe um novo prazo de 30 dias úteis, contados do recebimento da notificação, para que promovesse o recolhimento da multa imposta nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93. Desta vez, a entrega do referido ofício restou infrutífera, conforme documento acostado na fl. 162 - verso.

Diante do exposto, fica NOTIFICADO o Senhor ROBERTO FERNANDES MOYA JÚNIOR, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rosana, com base no artigo 91, inciso IV, c.c. artigo 86, ambos da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da última publicação deste, apresente o comprovante de recolhimento da multa que lhe foi imposta, equivalente a 300 (trezentas) UFESPs.

O recolhimento deverá ser efetuado no Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077/2002, mediante guia disponível no endereço eletrônico desta Corte: www.tce.sp.gov.br, código de acesso 64968301, encaminhando o comprovante para o Tribunal.

Constatada a falta de pagamento, no prazo consignado, implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO:

VITOR LUIZ DE AMORIM SEABRA, RG 20.XXX.XXX-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Sílvia Cristina Ferreira Costa, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 249/2022);

EDUARDO FERNANDES OLIVEIRA BALAZINI, RG 27.XXX.XXX-X, OAB/SP nº 2XXXX2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Claudio Antonio Plaschinsky, por licença para tratamento de saúde (ATO 251/2022);

ANDRESSA CARVALHO DA SILVA, RG 42.XXX.XXX-0, OAB/SP nº 4XXXX5, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Claudio Antonio Plaschinsky, por licença para tratamento de saúde (ATO 254/2022);

MAYARA OLIVEIRA BELLUZZI SAVIOLI, RG 46.XXX.XXX-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Jose Guilherme Pellison de Campos, por compensações (ATO 256/2022).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio aos servidores abaixo relacionados:

GILBERTO LEONETTI COELHO, RG 8.XXX.XXX-2, SEI 9003929-14 (ATO 244/2022);

NANCI DE ANDRADE, RG 11.XXX.XX7, SEI 9001765-14 (ATO 252/2022).

LOTANDO:

a partir de 23/02/2022, os seguintes servidores, do SQC-III, do QSTC:

AGENTES DA FISCALIZAÇÃO:

BRUNO FLÓRIO, RG 35.XXX.XXX-9, na DF-2 - 2ª Diretoria de Fiscalização;

PEDRO RIBEIRO FAGUNDES, RG 0XX.XXX.XX3, na DF-2 - 2ª Diretoria de Fiscalização;

BRUNO DE FREITAS MENDES, RG 5.XXX.XX3, na DF-5 - 5ª Diretoria de Fiscalização;

EDSON ADRIANO DE CASTRO, RG 40.XXX.XXX-4, na DF-5 - 5ª Diretoria de Fiscalização;

RAQUEL FREITAS DE OLIVEIRA, RG 2XXXXXXX5, na DF-7 - 7ª Diretoria de Fiscalização;

VICTOR HUGO LIMA DE SOUZA, RG 40.XXX.XXX-X, na DF-8 - 8ª Diretoria de Fiscalização;

FÁBIO GARCIA DE PAULA, RG 39.XXX.XXX-8, na DF-8 - 8ª Diretoria de Fiscalização.

AGENTE DA FISCALIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO:

ELIANA MIRANDA PEDREIRA DO COUTO FERRAZ, RG 0XXXXXXX3, na DM - Diretoria de Material (ATO 243/2022);

no Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, a partir de 07/03/2022, MILENA TOSIN STROPPIA, RG 17.XXX.XXX-3, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, do QSTC (ATO 253/2022);

no Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, a partir de 03/03/2022, FERNANDO HENRIQUE MARTINS DA SILVA, RG 43.XXX.XXX-9, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC (ATO 258/2022).

DESIGNANDO:

MARCELO FERRAREZ REBESCHINI, RG 47.XXX.XXX-6; LEANDRO WAKAY, RG 21.XXX.XX5; FABIO POLLASTRINI, RG 16.XXX.XXX-6; RENAN VIEIRA NOVAIS, RG 2XXXXXXX5;

VALDIR MARTINO, RG 16.XXX.XX1; CAMILA FERREIRA DE ASCENÇÃO, RG 44.XXX.XXX-5; GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA, RG 45.XXX.XXX-6 e GUSTAVO TOMIO WATANABE, RG 3XXXXX8, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0009871/2021-21, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 257/2022);

RENAN VIEIRA NOVAIS, RG 2XXXXXXX5; LEANDRO WAKAY, RG 21.XXX.XX5; FABIO POLLASTRINI, RG 16.XXX.XXX-6 e GUSTAVO DE ALMEIDA FERREIRA, RG 27.XXX.XXX-1, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0011428/2021-11, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 259/2022);

EDSON YAMADA, RG 23.XXX.XXX-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Cosme Donisete de Moura, por férias (ATO 260/2022).

DIRETORIA DE MATERIAIS

PROCESSO SEI: 0001327/2022-12

EMPRESA: Adriano Augusto Godoy Seixas Lavanderias (Seixas Comercial Dream Wash) - CNPJ: 32.857.709/0001-02

REFERÊNCIA: Limpeza do carpete do Auditório Nobre do TCESP - Proposta comercial de 10/12/2021

ASSUNTO: Inexecução total do objeto - Alegações de Defesa Prévia

De acordo com a instrução do processo em epígrafe, verifica-se que a empresa ADRIANO AUGUSTO GODOY SEIXAS LAVANDERIAS (CNPJ: 32.857.709/0001-02) obrigou-se a realizar a limpeza do carpete do Auditório Nobre do TCESP, nos termos da proposta comercial de 10/12/2021.

Iniciado o serviço em 20/01/2022, a Seção de Zeladoria e Conservação (DS-3) informou que foi verificar a execução da limpeza e, questionando o Sr. Adriano, foi informado que a empresa estava aplicando um produto com pulverizador e, em seguida, aspirando o carpete. Disse, também, que não utilizaria nenhum outro tipo de equipamento.

Consultado o orçamento, a DS-3 verificou que a limpeza contratada, sistema "semi a seco", era composta de 03 (três) etapas. Questionado novamente, o Sr. Adriano disse que não faria a etapa da enceradeira industrial.

Diante da situação, a contratada optou por interromper o serviço. Em seguida, enviou e-mail assumindo integralmente o erro.

Retomado em 22/01/2022, a DS-3 informou que o serviço apresentado não estava de acordo com o esperado, uma vez que o maquinário utilizado descolou o carpete próximo a uma das mesas. Assim, o serviço foi novamente interrompido, consi-

derando que, aparentemente, o serviço proposto pela empresa seria inadequado às instalações do Auditório Nobre.

Assim, nos termos da alínea "a" do inciso III do artigo 3º da Resolução nº 06/2020, está caracterizada a inexecução total do serviço, estando à empresa sujeita a aplicação de multa no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obrigação assumida, o que resulta no montante de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), e, ainda, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Ante o exposto, em obediência aos princípios do contratatório e da ampla defesa, NOTIFICO a empresa ADRIANO AUGUSTO GODOY SEIXAS LAVANDERIAS (CNPJ: 32.857.709/0001-02), na pessoa de seu representante legal, Sr. ADRIANO AUGUSTO GODOY SEIXAS para, caso haja interesse, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da terceira publicação deste extrato, sendo esta a terceira, apresentar alegações de DEFESA PRÉVIA, a serem endereçadas à Rua Venceslau Brás nº 183, Diretoria de Materiais - Centro - São Paulo-SP - CEP 01016-000, ou protocolado por meio do PROTOCOLO DIGITAL (https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital - para maior celeridade no seu recebimento pelo Setor de Protocolo, recomenda-se que enderece o arquivo para a Diretoria de Materiais, constando o número do processo SEI 0001327/2022-12).

Na hipótese de apresentação de defesa prévia, a mesma deverá ser subscreita por seu representante legal ou procurador legalmente constituído em instrumento de procuração ou de subestabelecimento.

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo SEI 0001327/2022-12, mediante solicitação de acesso pelos telefones (11) 3292-3632 ou 3292-3754, o que não modifica ou altera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da defesa.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0002855/2021-16

1º TERMO DE ADITAMENTO - 1º ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 52/2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

OBJETO: Acréscimo ao Contrato de fornecimento de notebooks, incluindo garantia on-site de 36 meses, instalação, configuração, transferência de arquivos e substituição de equipamentos.

ACRÉSCIMO: 170 (cento e setenta) notebooks, incluindo garantia on-site de 36 meses, instalação, configuração, transferência de arquivos e substituição de equipamentos.

VALOR TOTAL: R\$ 1.204.620,00 (um milhão duzentos e quatro mil seiscentos e vinte reais).

BASE LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VIGÊNCIA: Inicia-se na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de garantia dos equipamentos, conforme estabelecido na Cláusula Segunda do ajuste inicial.

DATA DA ASSINATURA: 04/03/2022

PROCESSO: SEI Nº 0011428/2021-11

CONTRATO Nº 16/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ENGBETA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP

OBJETO: Fornecimento de fechamento e escada metálicos para instalação no imóvel da Unidade Regional de Itapeva (UR-16), do CONTRATANTE.

VALOR TOTAL: R\$ 40.177,14 (quarenta mil cento e setenta e sete reais e quatorze centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.79.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

VIGÊNCIA: Inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para o Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: 04/03/2022

 **Prodesp**

Sua conexão com o futuro.